



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS

# CONVÊNIO Nº.01/2021

## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR PERITIBA

### VALOR TOTAL R\$ 40.000,00

DATA: 09/07/2021

*Handwritten signatures and initials:*  
m  
mew  
Jaime  
Lecina  
D  
P. Paulo  
Jaime  
D



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

**CONVÊNIO Nº 01/2021**

Termo de Convênio que celebram entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA** através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO**, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei José Bonifácio, 63, Peritiba – SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, instituído pela Lei Complementar nº 854/93, de 08 de outubro de 1993, doravante denominado **FMS**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO JOSÉ DEITOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, residente e domiciliado na Rua Teobaldo Finger, nº 131, Centro, Município de Peritiba – SC, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.478.559/0001-19, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 211, Centro, Município de Peritiba – SC, neste ato representada por sua Diretora, Senhora **LOANA PAULA DE BRITTO**, brasileira, diretora administrativa, inscrita no CPF sob nº 065.067.939-37 e RG nº 4.896.352 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 958, Bairro Jardim Boa Vista, Município de Peritiba – SC; pela senhora **JACINTA INÊS FINGER**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 898.004.279-53 e RG sob o nº 2.461.612 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Wilibaldo Lerner, nº 67, Bairro Imigrantes, Município de Peritiba – SC; e pela senhora **JAINÉ ELAINE VERONESE**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 095.617.969-02 e RG sob o nº 5.837.271 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Padre Nicolau Schuster, s/nº, Loteamento Bartz, Município de Ipira – SC., doravante denominado apenas de **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na instrução normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 13 de junho de 2012 e na Lei Municipal nº 2236 de 07 de Julho de 2021, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:**

O presente convênio tem por objeto conjunção de esforços, para a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA :**

A vigência do presente convênio será de 60 dias da data do recebimento dos recursos.

§ 1.º - o presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

E-mail: [prefeitura@peritiba.sc.gov.br](mailto:prefeitura@peritiba.sc.gov.br) – 89750-000 – Peritiba-SC.

Rua Frei Bonifácio, 63 Fone/Fax (0xx49)3453-1122

Termo de Convênio n.º01/2021 – fls. 2/16

*ff. Paulo*  
*Jaine*  
*Loana*  
*Jacinta*  
*MW*  
*R*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

3.1-Para execução deste Convênio O **MUNICÍPIO/FMS** participará com recursos da ordem de R\$ 40.000,00 repassados em parcela única.

3.2- Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO/FMS** integram a seguinte dotação orçamentária:  
Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 256

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 131 – Saúde para Todos

Projeto/Atividade: 2.106 – Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar Peritiba

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0.2.02 Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

3.3- O depósito será feito na conta bancária n.º5.220-5, agência 5355-4, Banco do Brasil, da agência de Peritiba, a qual será movimentada exclusivamente para atender o objeto do presente Termo de Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMS:**

São obrigações do **MUNICÍPIO/FMS**:

4.1 – Repassar à **CONVENIADA** o valor do convênio, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

4.2 Supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a correta execução deste termo, respectivo plano de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros repassados, inclusive in loco.

4.3. Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico;

4.4. publicar o extrato deste termo no diário oficial do Município após assinatura;

4.5 – analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada;

4.6 – Orientar a Entidade na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

4.7. Fiscalizar a prestação de ser viços aos pacientes encaminhados e notificar a **CONVENIADA**, em caso de constatação de irregularidades ou procedimentos incorretos;

*Paulo*  
*Jaime*  
*Acme*  
*Peritiba*  
*mu*  
*R*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

- 4.8. Transportar/remover pacientes do Município para outros centros médicos em caso de necessidade, fornecendo transporte para este fim.
- 4.9 – encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município, que irá examinar a regularidade da prestação de contas conforme IN 14/2012 TCE/SC.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONVENIADA**

5.1 – A CONVENIADA responsabiliza-se a:

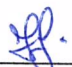


1. Responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade;
2. Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
3. responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
4. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
5. comprovar através de Efetividade, a prestação de contas, das metas atendidas dos recursos recebidos em período hábil;
6. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, Secretário de Saúde e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PARTICIPE;
7. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
8. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
9. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

Paulo eff.  
Saúde  
Dona Jacinta  
mw  
D



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

10. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
11. inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita livre acessos dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todos e qualquer contratante.
12. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
13. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração pública.
14. prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
15. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
16. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais originais eletrônicas ou originais ou demais documentos comprobatórios originais com a devida identificação da parceria celebrada, e a certificação do recebimento com visto do Presidente e Tesoureiro ou procurador, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros.
17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
19. Não será admissível qualquer discriminação observada no atendimento aos usuários do SUS (princípio da igualdade);
20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

*Paulo*   
*Servi*  
*W. Boone*   
*João*  
*MW* 



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

22. comunicar e enviar ao administrador público relação atualizada de sua diretoria, a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto, durante a vigência do presente termo;
23. Aplicar os recursos provenientes deste termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menos que 1 (um) mês;
24. Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;
25. Em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com pagamento da multa prevista no art. 16, §1.º da Lei Federal n.º8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
26. Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba para responder à ação;
27. À entidade é vedada ainda:
  - a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
  - c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
  - d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao convênio, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.
28. Oferecer Plantão 24 horas no pronto socorro de urgência/emergência;
29. Permitir que os médicos que atuam na Unidade de Saúde do Município de Peritiba realizem internações pelo SUS, respeitando sempre a complexidade do Hospital e suas normas internas.
30. Realizar cirurgias eletivas pelo programa mutirão de cirurgias promovido pelo Estado de SC. (consulta pré-operatória não inclusa).
31. Disponibilizar pessoal técnico de enfermagem para acompanhar as transferências de pacientes internados e/ou atendidos no ambulatório do ABHP, que devido a complexidade do caso necessitem ser transferidos para outros centros especializados. A ambulância e motorista serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
32. Transferência de paciente para hospitais de referência deverá obedecer a legislação vigente do CRM, CFM, SAMU e Portarias Ministeriais;
33. Na hipótese de internação, observar as regras do Sistema Único de saúde, quanto à acomodação dos pacientes;

*Paulo*  
*Jaine*  
*Luciano*  
*mw*  
*D*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

34. Disponibilizar os profissionais especializados no plantão médico, recursos físicos, equipamentos médicos, medicamentos, equipe adicional de enfermagem e outros materiais de consumo apropriados para permitir a realização do atendimento médico de urgência e emergência de forma organizada e funcional.
35. Realizar, ainda sob sua responsabilidade, exames radiológicos, eletrocardiograma para pacientes encaminhados para atendimento no pronto socorro e internação hospitalar.
36. Emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelos seus representantes legais, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
37. Através dos funcionários do hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais na área de medicina e pessoal e de apoio, efetuar o atendimento vigente no convênio a todos os municípios peritibenses;
38. Atender os casos de urgência e emergência pelo SUS;
39. Encaminhar juntamente com a Prestação de contas, a relação dos atendimentos e procedimentos realizados;
40. Efetuar todos os atendimentos necessários dentro dos padrões e normas da vigilância sanitária, SUS e outras legislações correlatas.
41. Caso a demanda mensal exceda dos quantitativos aqui pactuados caberá ao MUNICÍPIO remunerar a produção adicional separadamente, com base na tabela SUS.
42. Ressarcir ao MUNICÍPIO, os recursos recebidos através deste Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou o saldo não utilizado.
43. Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.
44. Fornecer informações e dados, quando solicitados pela Prefeitura ou pessoa por este delegada;
- 46 - Prestar contas no prazo de até 60(sessenta) dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida na Lei n.º13.019/2014 e pela Instrução Normativa n.º TC – 14/2012, de 13 de junho de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
47. A prestação de contas deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Peritiba, setor de Protocolo.
48. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na cláusula primeira deste termo de convênio, comprometendo-se com a resolutividade e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários. Buscando vagas e transferindo os casos de complexidade que ultrapasse os recursos médicos disponíveis do Beneficiário.

*Paulo*  
*Jair*  
*Luciano Jacinto*  
*MW*  
*MW*  
*R*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

49- Requerer a exclusão do **MUNICÍPIO/FMS** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e encargos trabalhistas, e legislação trabalhista, referente ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio.

50 – Solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual;

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A CONVENIADA deverá apresentar, até o prazo de 60 dias após o término do período de vigência do convênio, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) relatório de atendimento das metas pactuadas para a parceria;
- c) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- d) original e cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) originais e cópias das notas fiscais, folha de pagamentos, RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;
- f) relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;
- g) quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);
- h) relatório de execução do Objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- i) relatório de execução financeira do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

6.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de Contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 – a prestação de contas apresentada pelo PARTICIPE deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

*Paulo* *Jaine*  
*Luciana Jacinta*  
*MW* *MW* *R*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

7.1 A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, desde que reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, cabendo ainda a **CONVENENTE** exercer o direito de regresso, quando for o caso, do responsável pela ação ou omissão.

7.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem, nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, or pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2.º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor o termo, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3.º o presente termo poderá ser rescindido, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A entidade compromete-se a restituir ainda os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2.º, 42, IX, 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único: havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da entidade na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

*Paulo J.P.*  
*Jaime*  
*Luciana Jacinto*  
*MW* *JR*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FMS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 O **MUNICÍPIO/FMS**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da **CONVENIENTE** relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

10.2 O atendimento do plantão médico constará das ações dispostas e elencadas pelo Ministério da Saúde.

10.3 Os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Peritiba;

10.4 Correrão por conta e responsabilidade do **CONVENIADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o **FMS** de qualquer obrigação, presente ou futura, atinentes a este convenio, inclusive vínculo empregatício;

10.5 O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se a fornecer a **CONVENIADA**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

10.6 A entidade deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o presente termo, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações;

10.7 A ausência da prestação de contas ou no caso de irregularidades por parte do **BENEFICIÁRIO**, implicará na devolução de valores atualizados mencionadas na cláusula terceira deste termo e tem por base os capítulos VI e VII da In 14/2012 do TCE/SC


10.8 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

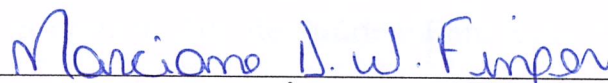
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Peritiba/SC, 09 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO JOSÉ DEITOS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER**

E-mail: [prefeitura@peritiba.sc.gov.br](mailto:prefeitura@peritiba.sc.gov.br) – 89750-000 – Peritiba-SC.

Rua Frei Bonifácio, 63 Fone/Fax (0xx49)3453-1122

Termo de Convênio n.º01/2021 – fls. 10/16

